



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

LEI Nº 1.683, DE 23 AGOSTO DE 1999.

*Sancionada em
parecer do
Morrinhos, 27/08/99.*

“Dispõe sobre a divisão da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Morrinhos,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º → Fica dividida, em duas Secretarias Municipais distintas, a atual Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, passando a integrar a estrutura básica do Gabinete do Prefeito com as denominações de Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 2º → A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão encarregado de estimular a produção agropecuária, incentivar a agroindustrialização e proteger o meio ambiente.

Art. 3º → São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura:

I – planejar, organizar e fomentar a produção agropecuária e o desenvolvimento agro-industrial, através de programas específicos de incentivo e orientação aos agricultores, pecuaristas e empresários;

II – incentivar a produção de hortifrutigranjeiros e promover a realização de centros de comercialização, para a colocação dos produtos no mercado consumidor;

III – incentivar e apoiar a implantação de agroindústrias através de elaboração de perfis industriais;

IV – proteger e preservar a fauna, a flora, os rios e as florestas, promovendo e incentivando a preservação e a reconstituição das reservas vegetais nativas, principalmente as matas ciliares, como forma de proteger as nascentes e os mananciais;

V – desenvolver uma política de apoio ao produtor rural, através de apoio técnico e operacional;

VI – melhorar a produção agropecuária do Município através de incentivo e utilização de práticas modernas;

VII – criar programas de microbacias visando manter e recuperar a qualidade e quantidade das águas;

VIII – coordenar o recolhimento e/ou reciclagem de vasilhame de agrotóxico.

Art. 4º → A Secretaria Municipal de Agricultura executará suas atividades através dos seguintes órgãos que compõem sua estrutura funcional:

I – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.1 – Departamento de Desenvolvimento Rural

1.2 – Departamento de Meio Ambiente

2 – DIVISÃO DE AGROINDÚSTRIA

2.1 – Departamento de Desenvolvimento e Apoio à Agroindústria

2.1.1 – Administração do Abatedouro

2.1.2 – Administração do Recolhimento de Vasilhame de agrotóxico.

3 – DIVISÃO DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

3.1 – Departamento de Controle e Qualidade

3.2 – Departamento de Irrigação e Eletrificação Rural

3.3 – Departamento de Projetos

3.3.1 – Viveiro Municipal

3.3.2 – Horta Comunitária

3.3.3 – Lavoura Comunitária

4 – DIVISÃO DE MECANIZAÇÃO

18

Art. 5º → A Divisão de Assistência Técnica, subordinada ao Secretário de Agricultura, é órgão responsável pela política de assistência técnica aos produtores e pela política de conservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 6º → São atribuições da Divisão de Assistência Técnica:

I – elaborar projetos de assistência técnica, acompanhar e fiscalizar as atividades agropecuárias a serem desenvolvidas no Município;

II – promover o relacionamento dos órgãos de assistência técnica agropecuária;

III – promover cursos de formação de mão-de-obra rural;

IV – desenvolver política para a produção sustentada, respeitando sobretudo o meio ambiente.

Art. 7º - O Departamento de Desenvolvimento Rural, subordinado ao Chefe de Divisão de Assistência Técnica, é o órgão responsável pela política de assistência, organização e treinamento de produtores, formação de mão-de-obra rural, e relacionamento de produtores com os órgãos afins: assistência técnica, associativos, financeiros, etc.

Art. 8º - O Departamento de Meio Ambiente, subordinado ao Chefe de Divisão de Assistência Técnica, é o órgão responsável pelas ações relativas ao meio ambiente, como forma de preservar a fauna e a flora, respeitando a lei do uso do solo, o uso de fertilizantes químicos e de agrotóxicos.

Art. 9º - A Divisão de Agroindústria, subordinada ao Secretário de Agricultura, é o órgão responsável pela política de agroindústria.

Art. 10º - São atribuições da Divisão de Agroindústria:

I – elaborar perfis de agroindústrias, visando a implantação de unidades produtivas;

II – promover contatos visando atrair investidores no setor agro-industrial;

III – coordenar e administrar as unidades agro-industriais que a Prefeitura possui controle (Abastecimento e Recolhimento de Vasilhame de Agrotóxico).

Art. 11 - O Departamento de Desenvolvimento e Administração da Agroindústria, subordinada ao Chefe de Divisão de Agroindústria, é o órgão responsável pela política de administração das Agroindústrias do Município.



Art. 12 – A Administração do Abatedouro, subordinada ao Chefe de Divisão de Agroindústria, é o órgão responsável pela administração da Unidade Abatedoura.

Art. 13 – A Administração de Recolhimento de Vasilhame Agrotóxico, subordinada ao Chefe de Divisão de Agroindústria, é o órgão responsável pela administração da unidade de Recolhimento de Vasilhame Agrotóxico.

Art. 14 – A Divisão de Produção e Abastecimento, subordinada ao Secretário de Agricultura, é o órgão responsável pela política de produção e abastecimento.

Art. 15 – São atribuições da Divisão de Produção e Abastecimento:

I – acompanhar a produção agropecuária do Município;

II – desenvolver novos projetos para o Município;

III – fiscalizar a produção do Município;

IV – desenvolver o sistema de microbacias.

Art. 16 – O Departamento de Controle e Qualidade, subordinado ao Chefe de Divisão de Produção e Abastecimento, é o órgão responsável pelo controle da qualidade dos produtos agropecuários, visando principalmente a melhoria da saúde com utilização de produtos de boa qualidade segundo metas pré-estabelecidas pelos organismos competentes.

Art. 17 – O Departamento de Irrigação e Eletrificação Rural, subordinado ao Chefe de Divisão de Produção e Abastecimento, é o órgão responsável pela política de irrigação e eletrificação de Município, objetivando a instalação de redes trifásicas visando o desenvolvimento da irrigação, tendo como principal meta o aproveitamento de nosso potencial hídrico.

Art. 18 – O Departamento de Projetos, subordinado ao Chefe de Divisão de Produção e Abastecimento, é o órgão responsável pela elaboração de projetos para o Município, a fim de atender as necessidades dos produtores rurais.

Art. 19 – O Viveiro Municipal, subordinado ao Chefe do Departamento de Projetos, tem como principal função fornecer todo material necessário à formação e renovação de praças, arborização da cidade, reflorestamento, hortas comunitárias e projetos afins dentro do Município.



Art. 20 – A Horta Comunitária, subordinada ao Chefe do Departamento de Projetos, tem como principal função produzir e fornecer gêneros alimentícios aos programas sociais desenvolvidos no Município.

Art. 21 – A Lavoura Comunitária, subordinada ao Chefe do Departamento de Projetos, tem como principal função produzir e fornecer alimentos de primeira necessidade (básicos) à população carente, buscando a participação conjunta do poder público municipal com a população no ajuntamento de forças para produzir ao menor custo, através da divisão de responsabilidades nas diferentes etapas de produção.

Art. 22 – A Divisão de Mecanização, subordinada ao Secretário de Agricultura, é o órgão responsável pela política de mecanização e desenvolvimento de novas tecnologias aplicáveis na agricultura do Município.

Art. 23 – São atribuições da Divisão de Mecanização:

- acompanhar e desenvolver projetos e tecnologias aplicáveis à agricultura do Município.

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio é o órgão que tem por objetivo estabelecer a política e definir as diretrizes governamentais do Município, para o setor industrial e comercial, visando seu desenvolvimento, a proteção das atividades econômicas lícitas, a defesa do consumidor e o fomento da industrialização.

Art. 25 – A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio executará suas atividades através dos seguintes órgãos que compõem sua estrutura funcional:

- I – Departamento de Apoio à Indústria e Comércio
- 2 – Coordenação do Distrito Agro-industrial de Morrinhos - DAIMO

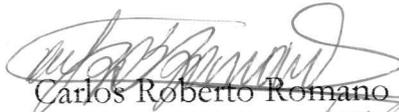
Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 – Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os artigos 61 e 62 da Lei nº 1.168, de 26 de abril de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 1.999.

SALA DAS SESSÕES, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.999.


Zélia Amorim Canêdo Fernandes
1ª Secretária


Carlos Roberto Romano
Presidente

Antônio Lucindo de Moraes
2º Secretário